



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 208 | 06 de Novembro de 2024

Pré-matricula Transferência interna - 1ª fase

Período

04/11 a 08/11/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Henrique Dutra Maracaja

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo- Interino

Secretária Municipal de Comunicação

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Robson Miguel Maia da Silva

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Thadeu Valadão Pedroso

Secretário Municipal de Educação

Aimara Silva Castro

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Wagner Bastos Aiex - Interino

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Secretário Municipal de Ambiente

Renato Camerano Barbosa da Costa

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Secretário Municipal de Defesa Civil

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

José Luiz de Brum Sabença

Juliano Barbosa do Rego

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	05
Fundo de Previdência Municipal.....	06
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	07
Secretaria Municipal de Fazenda.....	12
Secretaria Municipal de Educação.....	16
Controladoria Municipal.....	18



Cuide para não deixar a **dengue, zica, e chikungunya** crescerem no seu quintal



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 3896 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

EMENTA: DÁ DENOMINAÇÃO AO POLO INDUSTRIAL MECÂNICO DE BARRA DO PIRAÍ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominado "Polo Industrial Ronald de Carvalho", o polo metal mecânico instituído neste município, às margens da BR 393.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE OUTUBRO DE 2024

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 182 /2024
Autor: Poder Executivo

DECRETO Nº 655 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: "ALTERA O DECRETO Nº539, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 QUE DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com base nos artigos 201, 202, 203 e 204 da Lei Complementar nº 379/97, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 2.913/2017;

CONSIDERANDO o que consta nos processos administrativos 19024/2024 e 19592/2024;

CONSIDERANDO o ofício 029/2024 enviado à Secretaria de Fazenda pela Associação Comercial e Empresarial de Barra do Piraí;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 601 de 06 de maio de 2024, Decreto nº 617 de 03 de julho de 2024, bem como no decreto 648 de 21 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 202-B, § 3º da Lei nº 379/1997 (com redação dada pela Lei nº 2913/2017), bem como no art. 3º, § 3º do Decreto nº 052/2018 e nos arts. 4º, § 1º e 10 do Decreto nº 104/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto Municipal nº 539, de 24 de outubro de 2023, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam designados para exercerem as funções de Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Barra do Piraí, para o mandato correspondente ao biênio de 2023-2025:

I - Representantes dos Contribuintes:

- a) Titular: Maria Fernanda Salgueiro Ferreira – Ordem dos Advogados do Brasil;
Suplente: Douglas de Mattos e Silva – Ordem dos Advogados do Brasil;
b) Titular: Leonardo Bastos Aiex – Associação Comercial de Barra do Piraí;
Suplente: Danilo Martins Dinelli - Associação Comercial de Barra do Piraí;

c) Titular: Leonardo da Graça Ribeiro – Conselho Regional de Contabilidade;
Suplente: Giani Alves Cariello Nunes - Conselho Regional de Contabilidade.

II - Representantes do Município:

- a) Titular: Tatiana Carreira Sampaio Ferreira – matr.7733;
Suplente: Clarissa Ferrari Veloso – matr.9604;
b) Titular: Aparecida Edivania Franco Gonçalves – matr.3516;
Suplente: Carlos Augusto Francisco – matr.6390;
c) Titular: Sandro Soares – matr.3451;
Suplente: Rômulo Duque Figueiredo Souza – matr.6492."

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º do Decreto Municipal nº 539, de 24 de outubro de 2023, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º Para exercer as funções de Secretária do Conselho Municipal de Contribuintes fica designada a servidora Laís Pereira Torres, matriculada sob o nº10.270."

Art. 3º - Ficam ratificados os demais termos do Decreto nº 539 de 24 de outubro de 2024, com as alterações dadas pelos Decretos nº 601 de 06 de maio de 2024 e nº 648 de 21 de outubro de 2024, que não tenham sido alterados expressamente pelo presente decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

LMG/SEGOV/2024
PA 19024/2024 e 19592/2024
MEMO SMF 115/2024/SEMFAZ



DECRETO N. 656 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: "ALTERA O ARTIGO 2º DO DECRETO 644 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a essencialidade dos serviços prestados pelos professores do ensino público municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 644 de 07 de outubro de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica suspensa a realização de horas extras e o pagamento de diárias no âmbito da administração pública municipal.

§1º — A limitação aqui prevista não se aplica aos motoristas a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e que estejam fazendo o transporte de pacientes, bem como aqueles a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º - Fica autorizada a manutenção dos pagamentos de RET e horas extras, respectivamente aos professores estatutários e aos professores contratados, em exercício de suas funções em sala de aula."

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 48/2024
PARTES:	Município de Barra do Piraí intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a P.S.T Gaz Comércio e Transportes LTDA
OBJETO:	Fornecimento de recarga gás liquefeito de petróleo (GLP) de 13kg para atender a demanda do CONSELHO TUTELAR do município de Barra do Piraí
VALOR	R\$ 756,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	11547 / 202
VIGÊNCIA:	05/11/2024 à 05/06/2025.
FUNDAMENTO:	artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14133/21
DATA DA ASSINATURA:	05 de NOVEMBRO de 2024.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 035/2024

Certifico que a servidora HELDA CRISTINA DE LIMA SANTOS MEDEIROS teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula 1289 os períodos compreendidos entre: 12/03/1990 a 30/04/1997, correspondente a 2604 dias (Dois mil seiscentos e quatro dias), atestado pela CTC – INSS nº17022020100410190 correspondente a 7 anos e 1 mês e 19 dias para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 04 de novembro de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matricula nº 1524

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 036/2024

Certifico que o servidor JULIO ANTONIO ROQUE teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula 404 os períodos compreendidos entre: 24/08/1974 a 05/05/1975, 01/11/1976 a 30/04/1977, 19/04/1978 a 07/07/1981, 13/03/1991 a 30/04/1997, correspondente a 3849 dias (Três mil oitocentos e quarenta e nove dias), atestado pela CTC – INSS nº17021170100136243 correspondente a 10 anos e 6 meses e 19 dias para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 05 de novembro de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matricula nº 1524

TERMO DE EXTINÇÃO DE BENEFÍCIO

Em conformidade com o Art. 16, I da Lei Municipal nº 501/2000, FICA EXTINTO o benefício de aposentadoria do servidor Sr. BARTHOLO BAPTISTA DE MELLO, falecido em 23/10/2024, conforme processo nº 20029/2024. O benefício fica extinto a partir da data do falecimento, retroagindo este ato a data de 23/10/2024 para os efeitos legais.

Barra do Piraí, 6 de novembro de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matricula nº 1524

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 003 de 05 de janeiro de 2022, na Certidão de Averbação nº 002/2022 do segurado JOAO FRANCISCO DOS SANTOS do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Onde se lê:

...
entre: 01/02/1986 a 01/02/1987, 16/10/1987 a 12/02/1988, 04/04/1988 a 01/06/1988, 05/09/1988 a 15/04/1989, 07/06/1989 a 31/12/1989, 22/03/1990 a 31/12/1990 e 02/01/1991 a 15/04/1991 correspondente a 1359 dias (um mil e trezentos e cinquenta e nove dias), correspondente a 03 anos e 08 meses e 24 dias.

...
Leia-se:

...
entre: 01/10/1983 a 16/07/1984, 01/02/1986 a 01/02/1987, 16/10/1987 a 12/02/1988, 04/04/1988 a 01/06/1988, 05/09/1988 a 15/04/1989, 07/06/1989 a 31/12/1989, 22/03/1990 a 31/12/1990 e 02/01/1991 a 15/04/1991, 06/05/1991 a 30/04/1997 correspondente a 3835 dias (três mil e oitocentos e trinta e cinco dias), correspondente a 10 anos e 6 meses e 5 dias.

...

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 05 de novembro de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matricula nº 1524

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Acompanhe a listagem com os beneficiários pelo "Cartão Recomeçar"

	NOME BENEFICIARIO
1	Adão Patrocínio dos Santos
2	Adelcir da Silva Cortes
3	ADELÍCIA CORRÊA VERÍSSIMO
4	Adenilton Alexandre Teles Silva
5	Adilceia Diniz Ribeiro
6	Adriana Alves Rodrigues
7	Adriana Baptista Cerqueira
8	Adriana Cristina de Novaes do Nascimento
9	Adriana de Souza Silva
10	ADRIANA DOMINGOS FERREIRA DA SILVA
11	Adriana Primo Batista dos Santos
12	ADRIANA ROSA PINTO
13	Adriana Sá da Silva
14	Adriano Custódio
15	Alba Valéria de Oliveira Agapito
16	ALDALEA QUINTANILHA PEREIRA
17	Alessandra Costa Teixeira
18	Alessandra Peixoto Gomes
19	Alessandro Rosa de Oliveira
20	ALEX BASÍLIO
21	Alexsandra Aparecida Batista da Silva
22	Alicia Oliveira Souza
23	aline Oliveira Tamiozzo
24	Aline Ramos dos Santos
25	Alípio P. da Silva
26	AMANDA THIODO CANDIDO
27	Amós da Silva
28	Ana Beatriz da Silva Paiva
29	Ana Carolina dos Santos Souza
30	ANA CAROLINA OLIVEIRA R. CONCEIÇÃO
31	Ana Caroline da Silva Santos
32	Ana Cristina de Almeida Portugal
33	Ana Cristina Veloso Pereira
34	ANA LÍVIA ZACARIAS DA CONCEIÇÃO
35	Ana Luiza de Oliveira Brum
36	ANA MARIA FELIX DA SILVA
37	Ana Maria Rocha
38	Ana Maria Vaz
39	Ana Paula Aparecida Firmino
40	ANA PAULA RODRIGUES VIEIRA DA MOTTA
41	Ana Pereira Chaves
42	Anderson Alves Veloso
43	Anderson Cipriano de Melo Benício
44	André de Almeida Portugal
45	Andre Luiz chagas
46	Andrea Cristina Laureano Freire

47	Andrea da Silva Moraes
48	Andreia da Silva de Almeida
49	Andreza de Souza dos Santos
50	Angela Cristina Gomes Delfino
51	Angelita Reis Vidal das Neves
52	Anisio Francisco de Moraes
53	Ariane Costa da Silva
54	Arlson Silva Brasilino
55	Arlindo Max Ferreira.
56	Bruna Noemi da Conceição Monteiro
57	Camila Carvalho da Silva
58	Cândida da Silva Piza
59	CANDIDO FERNANDES SOARES
60	CAREM OLIVEIRA SARMENTO
61	Carina do Nascimento Flauzino
62	Carlos Alberto da Silva Manso
63	Carlos Cesar da Silva Pereira
64	Carlos Ferreira da Silva
65	CARLOS PIRES
66	Carlos Roberto Maximiano
67	Carolina da Cruz Dos Santos
68	Carolina Ramos dos Santos
69	Cassia Aparecida Silva
70	Catia Elisa Ferreira
71	Catia Lima de Souza
72	Célia Regina da Silva
73	Celma Inocencia Neto Soares
74	Charlimar do Carmo Antônio Rodrigues
75	Charysthon Matheus da Silva Granja.
76	Claudia Helena de Moura
77	Claudia Regina Gomes de Almeida
78	Claudia Ribeiro de Souza
79	Claudio Bento
80	Cleide Ramos
81	Clesio Campos de Andrade Filho
82	Cosme Correia Veríssimo
83	CRISTIANE FERREIRA VIEIRA
84	Cristiano Marcio Antonio
85	Daiana Casemiro Nunes Eugênio
86	Daise Miranda Dantas.
87	Daise Ribeiro da Silva Santos
88	Dalila Cerqueira Leal
89	Dalmiria Lucia Maia Guerra
90	Dalva Conceição Alves da Silva
91	Daniela da Cruz Santos
92	Daniela Pereira dos Santos
93	Daniele Braz Batalha
94	Daniele da Silva
95	DANIELE SILVA DE PAIVA
96	DANIELE XAVIER MONTEIRO

97	Darilaine de Oliveira Brandão
98	Deiselaine Esteves Clementino de Souza
99	Deisemar Benedito da Silva
100	Denilza Verissimo Cardoso da Silva
101	Denise Rocha Costa
102	DENISE SOARES M RODRIGUES
103	Denize Barreto da Silva
104	Diego de Andrade Manso.
105	Dilson Dias Nogueira
106	Dinéa Maria de Oliveira Cruz
107	Dirce de Souza Silva
108	Dolores de Paula
109	DRIELLY FERNANDA NUNES GOMES
110	Edelza de Fatima Ramos
111	Edilaine Ferreira da Silva.
112	Edimilson da Silva Manso
113	EDINÉIA BATISTA FRANCISCO
114	Edivania Borges Perozini
115	Edna Ferreira da Silva
116	EDVANIA DA SILVA D'AVILA
117	Elaine Maria dos Santos
118	Elaine Moreira da Silva.
119	Elaine Santos de Souza
120	Elane Aparecida Ambrosio Ermida.
121	Eliaci d'Almeida Costa
122	ELIANE DE CARVALHO
123	Eliane Pereira dos Santos
124	ELIANE RIBEIRO JOAQUIM
125	Elianna Brigida dos Santos.
126	Elias Ferreira de Moraes
127	Élida de Fátima Dias Figueira
128	ELISA CAMILLO TELES DA SILVA
129	Elisangela de Fatima Ramos
130	Elizabeth Aparecida Avellar Dias Santos
131	Elizabeth Correa
132	Elizangela Aparecida de Vasconcelos Oliveira
133	Elzimar Maria Oliveira Garcia
134	Emerson Neves Rodrigues
135	Enis Monteiro
136	ERÍCA CAMPOS DE CARVALHO
137	Erica Cristina Soares
138	Erica Reis Nascimento de Leon
139	Estela de Oliveira S. Alves.
140	Eysla Rodrigues Santiago
141	Fátima de Souza Santana
142	Felipe Gomes de Assis
143	Flávia Gomes dos Santos
144	Flávio Siqueira Raposo
145	FRANCIELLY DELFINO CUSTODIO
146	Francisca Alves de Oliveira

147	Francisco Ferreira
148	GABRIELA CRISTINA FREIRE GONCALVES
149	Gabriela do Nascimento dos Santos
150	Gabriela Helena de Oliveira
151	Gabrielly Siqueira Muniz
152	Geisiane Domingos Ferreira Dias
153	Geraldo Rosa de Sousa
154	Gilda Maria Santos Francisco Souza
155	Gilmar Soares da Silva.
156	GILSOMAR RODRIGUES GAMA
157	Gilvando Gomes de Lima
158	Gisele Batista de Sousa
159	Gisele Ribeiro da Costa
160	GLAUCIA CLARINDA DE OLIVEIRA
161	Glaucio dos Santos Alves.
162	Graciane Silva de Paiva Barbosa da Silva
163	Greice Januário dos Santos
164	Gyslaine Santiago Cezário
165	Helena Gonçalves Pereira
166	Iago Dias
167	Ibraim de Souza Santos
168	Idê Maciel de Gusmão
169	Ineria José da Silva Pinto
170	Ingrid de Carvalho Sousa
171	IOLANDINA DO CARMO
172	ISABELA LOPES DE CARVALHO
173	Isabela Prudêncio Piraí
174	Isabele Cristina da Silva Ferreira.
175	Izamara Coelho Bento
176	Jaiara Jessica da Silva Sebastião
177	JAIRO DE OLIVEIRA PANIZZI
178	Janaina de Souza Ribeiro
179	Janaína Ferreira da Silva
180	Janaina Silva de Souza
181	Jansen da Silva Nascimento
182	Jaqueline de Fatima Americo.
183	Jaqueline de Moura Alexandra
184	Jeanne Januário de Souza
185	Jeanete Gomes Genuino
186	Jessen Evelyn Mathias.
187	Jessica Fernandes da Silva Mota
188	JESSICA NATYELE CORREA CARDOSO
189	Joana Dark Alves Maximiano
190	Joani Caldeira de Souza Filho
191	João Luis da Fonseca
192	João Vicente de Oliveira
193	JOÃO VICTOR MIRANDA DANTAS BARBOSA
194	JOÃO VITOR DAVILA DA COSTA
195	Joceli Santos Viviani
196	Jocimara Guido

197	Joel do amaral Gomes.
198	Joel Virgílio
199	Joice Rodrigues da Silva
200	Jonas José Francisco
201	JORGE DE MORAES
202	JORGE TOLEDO DOS SANTOS
203	Jorgina dos Santos Silva
204	José Carlos Barbosa
205	José Carlos da Silva
206	José Carlos Vicente de Oliveira
207	José Claudiano Nicácio Fraga.
208	JOSE EDUARDO BORGES PEROZINI
209	José Ricardo Reis da Silva
210	JOSÉ RICARDO VIEIRA DO NASCIMENTO
211	Joselaine de Medeiros Soares Monteiro
212	Josiane Fernanda de Oliveira Panizzi
213	JOSIANE MIRIAM DA CUNHA GONÇALVES
214	JOSIANE REGINA BARBOSA S. LEOPOLDO
215	Julia Fernanda da Silva
216	Juliana Batista Pereira
217	Juliana Cristina Barbosa da Silva
218	JULIANA HELENA DE OLIVEIRA GERALDO
219	Juliana Soares Raimundo
220	Julio Leopoldo
221	Jumarilza Toledo Piza
222	JURACI APARECIDA DA SILVA FERNANDES SANTOS
223	Juraci Soares Lousada Silva
224	Jussara Rodrigues Vasco
225	Kamila Cristina de Souza de Alcantara
226	Karina de Fátima Ramos da Silva
227	Karla Cardoso
228	KASSY JHULLIA AVILA DA SILVA
229	Keilla Regina Leandro Bonifacio
230	Kele Cristina dos Santos
231	Keli Cristina Lima Ferreira
232	KETTLEN SANTOS BARBOSA
233	Laísa Milena dos Santos Chaves
234	LAUDENIR DIAS DA CUNHA
235	Lautair da Silva.
236	Laweni Viana Ermida
237	Leandro Sérgio Cruz de Souza
238	LEONARDO DO NASCIMENTO ALEXANDRE
239	LETICIA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS
240	Liandre dos Santos Zilo
241	Lidiane Martins Marques de Souza Silva
242	Lieni de Souza Silva
243	Lígia Cristiane dos Santos Chaves da Costa
244	Lilian oliveira zacarias
245	Lorraine Vale Chagas
246	Lorraine Vieira raimundo.

247	Losanda de Andrade Sousa
248	Luana Cristiê Basilio Izaú
249	Lucas Pedroso do Amaral
250	LUCIA HELENA DA SILVA CESAR
251	Lúcia Helena Francisco
252	Luciana da Silva Miranda
253	LUCIANA HELENA DE OLIVEIRA
254	Luciano Geraldo Pires
255	Luciene Cristine de Souza
256	LUIS ANTÔNIO DA SILVERIO
257	Luis Antônio Moreira.
258	Luiz Carlos Chaves
259	LUIZ CARLOS DA SILVA FRAZÃO
260	Luiz Claudio da Silva
261	Luiza Maria da Silva
262	Lurdes Correia de Souza
263	Maciel Benedito da Silva
264	Mairyellen Janine Rodrigues
265	Marcele de Oliveira Brum
266	Marceli Conceição de Almeida
267	marcelo da silva
268	Marcelo Gonçalves.
269	Márcia Aparecida de Souza Furtado
270	MARCIA DA SILVA NASCIMENTO
271	Marcio Luiz Eckhardt da Silva
272	Márcio Paulino
273	Márcio Pereira Ribeiro
274	Marco Antonio Pegas Marques
275	Marcos Aurelio dos Santos Zilo
276	Marcos Vinicius dos Santos
277	Margarida Maria Barbosa.
278	MARIA ANTONIA ANACLETO
279	Maria Aparecida Antonio
280	Maria Aparecida de Souza
281	Maria Aparecida Gomes de oliveira
282	Maria Aparecida Rosa
283	Maria Aparecida Santos Viviani
284	Maria aparecida Tadeu.
285	Maria Carolayne Mateus Francisco
286	Maria Cleia da Silva
287	Maria da Conceição Alves Gomes.
288	Maria da Conceição Silva de Paiva
289	Maria da Glória Maia de Freitas
290	Maria da Penha Nunes
291	MARIA DAS GRAÇAS NEVES
292	Maria de Fatima Rosa Santiago
293	Maria de Lourdes Muniz
294	Maria Eduarda Vicente de Souza
295	MARIA ELENA SIQUEIRA MARINHO
296	Maria Elisa Salgado

297	MARIA ELIZA DA SILVA POLIDORO
298	Maria Fernanda Cardoso de Souza
299	Maria Luíza de Souza Jesus dos Santos
300	Mariana Cazuza da Silva Mello
301	Mariana Leopoldo Claudino
302	MARILDA DE FÁTIMA CAMILO
303	Marilda do Carmo Antônio
304	Marilza da Silva Paula.
305	Marilza Geraldo Santos.
306	Marinei Dias do Nascimento
307	Marisa de Souza
308	MARLENE RIBEIRO LOURENÇO DOS SANTOS
309	Marlene Soares de Oliveira da Silva Rosa
310	Marli de M. Machado
311	MARLI DOS SANTOS SILVA BRAZ
312	Marlon Silvano Taliba Barbosa
313	MARLY ATHAYDE DA SILVA NASCIMENTO
314	MARLY DO NASCIMENTO COSTA BARBOSA
315	Marly dos Santos Pires.
316	Marta Cristina Toledo Rocha.
317	Maryana Ketellen Neves Galdino
318	Mayara Ribeiro Felipe
319	Meiriene da Silva Silva dos Santos.
320	Mercedes do Carmo Antônio
321	MICHELI BARBOSA
322	MICHELLE DE OLIVEIRA SILVA PIZA
323	Miriã Stefani Ramos Castilho de Oliveira
324	MIRIAM MARIANO DE SOUZA
325	Mirtês Batista Correa
326	MISLENE APARECIDA GONÇALVES
327	NADIA MACHADO PEREIRA
328	NADIR DA SILVA MONTEIRO
329	Naiara do Nascimento Sousa
330	Nair Azevedo Barbosa
331	Natália Conceição de Souza
332	Natalia Correa da Silva
333	NATALIENE MACHADO MORAES ROSA
334	NATANIARA MACHADO MORAES DOS SANTOS
335	Nathalia Martins Gomes
336	Neli de Oliveira
337	Neusa Cristina de Oliveira Alves
338	Neusa Regina Ramos
339	Nigel Prazeres Faria
340	NILZA BORGES PEROZINE
341	NILZA MONTELA DE ALMEIDA
342	Nilza Oliveira da Silva
343	Nilza Zeferino
344	Nivaldo Proença Quintanilha
345	ODETE CARVALHO DOS SANTOS
346	Odette de Lemos Santos

347	Orianda de Castro de Souza
348	Osmar Tiago da Costa
349	Pamela Assunção Francisco Brum
350	Pamela Cristina Lamana de Assis
351	Patricia Alves Modesto Carvalho
352	Patricia da Silva
353	Paula Camilo Ribeiro
354	Paula Silva Fonseca
355	Paulo César da Silva.
356	Paulo Henrique de Oliveira Claudino
357	Pedrina Silverio de Freitas
358	Poliana de Oliveira Pereira
359	Priscila Macedo Chaves
360	Priscila Pinheiro de Assis
361	Priscila Silva Ferreira
362	Rafael Porto de Souza
363	Rafaela de Oliveira Souza
364	Rafaela Gomes Rosa
365	Rafaela Guido Sampaio
366	Raila batista da Silva de Sousa
367	Raphael Barbosa Bento Coutinho
368	Raquel de Oliveira Daniel
369	RAYANNA DE CARVALHO PEREIRA
370	Rayssa Gomes Rosa Silverio
371	Regina Celia dos Santos Moreira
372	Regina de Fátima Geraldo Machado
373	Reinaldo de Melo Cesário
374	Renata Carolina Alves Soares Vieira
375	RENATA DA SILVA ROSA E SILVA
376	Renata Ferreira Machado
377	Renata Satiro Caetano
378	Renato Robson Pereira
379	Ricardo Luiz da Silva Brito
380	Roberta Soares Américo Marques.
381	Rodolfo Gomes da Silva
382	Rogeria Sebastiana Lopes da Silva
383	Rogério Antonio
384	ROGERIO RODRIGUES
385	Romilaine Paula Lima Nunes
386	Ronaldo Adriano da Silva
387	Rosa Lúcia da Silva
388	Rosangela Aparecida Batista Veloso
389	Rosangela de Azevedo Rosa
390	Rose Vanier Resende
391	Roseli da Silva
392	Roselir Aparecida Avila Pinto.
393	Rosely Silva Estevão
394	ROSEMARY FERREIRA FARIA
395	Rosilane Freitas Faria.
396	Rosilane Simões de Souza



397	Rosilene Barreto Nunes
398	Rosimari de Oliveira Rodrigues
399	Rosimeire Barbosa de Assis Paula
400	ROSIMERI DA SILVA
401	Rosimeri Conceição de Souza
402	RUTILEIA BATISTA DO CARMO
403	RYAN GALIANO DOS SANTOS
404	Sandra da Silva
405	Sandra de Lurdes Moreira da Silva
406	Sandra Maria da Silva Gianine
407	Sara Frauches Felício
408	Sara Garcia da Silva
409	SARA GONÇALVES ABEL
410	SEBASTIANA CORREA SOARES
411	Sebastião Gabriel da Cruz.
412	Sebastião Gomes
413	Sergio de Melo Inacio
414	SERGIO DE OLIVEIRA
415	SERGIO DE PAULO TEIXEIRA
416	SHEILA SILVA DE GUIMARAES
417	Sidney Augusto dos Santos
418	SILVANA DE LURDES R VASCONCELOS
419	SILVANA XAVIER FERALDO
420	SILVANIA APARECIDA A MANSO
421	Silvania Azevedo Barbosa Neves
422	Silvia dos Santos Silva
423	Silvio Nunes
424	Simone dos Santos da Silva
425	SIMONE RIBEIRO
426	Sonia Vicente de Oliveira
427	Stephania de Oliveira Claudine
428	Suellen Magella Freire
429	Suely da Silva Ventura
430	SULAMITA VICENTE BARBOSA PEREIRA
431	TAIANE VELOSO FONSECA
432	TAISA NASCIMENTO ALEXANDRE JESUS
433	Talita Lima e Silva Ferreira
434	Tamilis Paula da Costa
435	Tamiris da Silva Lopes de Jesus.
436	TAMYRIS RODRIGUES DE SOUZA VAZ
437	Tania Mara Lasneau de Moraes
438	Tania Regina da Silva Medeiros
439	Tawane Groetaers da Silva Pêgas
440	Telma Cristina Cunha Rosa
441	TERTULIANO PEREIRA DA SILVA NETO
442	Thaina de Carvalho Moraes
443	Thainara de Oliveira.
444	THAIS PEREIRA DA SILVA
445	THAISA CRISTINA COSTA BRUM BAIÃO
446	THALLES DIAS NOGUEIRA

447	THAMIRES FONSECA RODRIGUES COSTA*
448	THAUANE MACHADO DA ROSA
449	Thuany Silva
450	VALDENIR RAMOS SIQUEIRA
451	Valter Fernando de Oliveira Filho.
452	VANDERCI DA SILVA
453	Vanderli de Oliveira
454	Vanessa Aline de Paula
455	Vanessa da Cunha Barbosa
456	VANESSA GOLIATO ARIGONI
457	Vânia Aparecida Rodrigues Manso Pontes
458	VERA LUCIA CABRAL
459	Vera Lúcia Goulart Pereira
460	VERA LUCIA HELENA DE SOUZA
461	VERA LUCIA PEIXOTO
462	VERA MARIA ANACLETO DA COSTA
463	Verediana Celia Toledo da Silva
464	Verônica de Moraes Barros
465	VERONICA GUIMARÃES DAS CHAGAS
466	Vicente de Paula David Simões.
467	Vilma de Aguiar
468	Vitória Roberto dos Santos Ferreira
469	Vivaldo Luiz da Silva
470	Vivian de Moraes Nogueira
471	Viviane de Oliveira de Souza
472	Viviane do Nascimento Gomes
473	Viviane Marques de Sá
474	Winston José Osório
475	Zenilda de Fatima Costa
476	Ziomar Maria Gonzaga

FAZENDA

O Subsecretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.834 de 28 de novembro de 2023, em especial o artigo 8º, inciso XV, XX, XXIV, XXV, XXIX e artigo 9º, incisos I, II, IV e §2º:

Considerando a defasagem das informações dos cadastros municipais de todo o Departamento de Receitas Mobiliárias e Recuperação – DRM e a necessidade urgente de sua atualização objetivando prevenir falhas e cobranças indevidas; Considerando a necessidade urgente de atualização dos cadastros municipais visando promover a higidez dos lançamentos, tal qual a fidedigna execução fiscal junto à Dívida Ativa Ajuizada;

Considerando a listagem já enviada para os e-mails do DRM, que versa sobre empresas prestadoras de serviços e de atividades mistas em âmbito municipal contantes como ativas na Receita Federal, entretanto que não se encontram cadastradas no sistema municipal e, conseqüentemente, deixam de emitir NFS-e; Considerando o combate à evasão fiscal no município a fim de resguardar o princípio da justiça fiscal e o interesse público no incremento da arrecadação municipal;

Considerando a alteração de incidência de ISS ocorrida em 2003 no artigo 64, §1º, item 4, do Código Tributário Municipal – CTM, que preconiza um rol de atividades profissionais isentas de ISS, o que deveria ter gerado revisão ex officio dos cadastros municipais a ela relacionados;

Considerando as diversas vezes em que fora determinada a revisão cadastral verbalmente;

Considerando que a referida listagem anexa é parte integrante e indissociável da presente OS e que deverá basear prioritariamente as ações fiscais;

Considerando a necessidade de providenciar economicidade de recursos materiais e humanos na produção e entrega de carnês referentes a contribuintes que se encontram com cadastro irregular por não dar baixa em suas inscrições ou por lançamentos inapropriados;

Considerando os diversos casos de cancelamentos de créditos municipais que foram constituídos indevidamente, conforme se constata através da diversidade de processos administrativos inaugurados por contribuintes que tem sido alvo das falhas abordadas nesta;

Considerando promover a justiça fiscal aos contribuintes.

Expeço a presente ordem de serviço ao DRM:

ORDEM DE SERVIÇO 007 / SEMFAZ / 2024

CAPÍTULO I – DA REVISÃO DAS EMPRESAS CONSTANTES NA RECEITA FEDERAL QUE NÃO CONSTAM NO CADASTRO MUNICIPAL

Art. 1º - O corpo fiscal deverá executar fiscalização em face dos possíveis contribuintes contidos na listagem referida na presente, a fim de identificar quais devem ser devidamente habilitadas no município, adotando-se, para tal, todas as medidas que se façam necessárias, como verificação in loco, medidas cadastrais, aplicação de auto de infração ou quaisquer outras com base legal quando constatadas irregularidades.

Parágrafo Único – A referida atividade deverá priorizar aqueles não são optantes pelo MEI, organizando-se pelo potencial de maiores devedores.

Art. 2º - Deverá ser observado o cumprimento da obrigação acessória de emissão de NFS-e, respondendo às penalidades legais quando necessário.

Art. 3º - Aqueles que, em razão de seu porte, tiverem potencial para maiores devedores, deverão ser prioridade, devendo ocorrer a verificação in loco a fim de constatar a real situação, proceder ao requerimento de documentos e, inclusive, subsidiar possíveis aplicações das penalidades legais.

Art. 4º - A ação não deverá se restringir à fiscalizatória, devendo também ocorrer a conscientização do contribuinte quanto a importância de se manter adimplente com o fisco, bem como sua devida orientação a fim de se regularizar junto ao Município de Barra do Piraí.

Art. 5º - O cadastro deverá observar todas as informações necessárias para sua completude, objetivando uma cobrança administrativa eficiente e efetivo acionamento judicial, caso necessário.

Art. 6º - A atividade fiscal deverá adotar todas as medidas necessárias no combate à evasão fiscal, inclusive aquelas progressas.

Art. 7º - A listagem já enviada para os e-mails do DRM é parte instrutória e indissociável desta Ordem de Serviço, devendo ser utilizada como norteamo principal para a atividade fiscalizatória e de atualização.

Parágrafo Único – Em razão de a listagem ser vultosa e não estar formatada em um padrão para impressão, a mesma será remetida via e-mail, sem necessidade de publicação.

CAPÍTULO II – DA REVISÃO DOS CADASTROS CONSTANTES NO ARTIGO 64, §1º, ITEM 4, DO CTM

Art. 8º - Todos os cadastros referentes as profissões previstas no rol disposto no artigo 64, §1º, item 4, do Código Tributário Municipal – CTM, deverão ser revisados, inclusive manifestando-se quanto aos possíveis cancelamento e prescrição de créditos municipais irregulares.

Parágrafo Único – Quando em conferência dos cadastros, deverá ser analisado se eles têm pedido de inscrição, bem como se também consta pedido de baixa ou cancelamento protocolado.

Art. 9º - Todos os cadastros identificados que se enquadrem no artigo 8º desta Ordem de Serviço deverão ser imediatamente baixados ou cancelados, em acordo com sua situação fática, a fim de impedir novos lançamentos indevidos e prejuízos ao município.

Parágrafo Único – Em todos os casos enquadrados no artigo 8º, os cadastros deverão minimamente ser suspensos a fim de não gerar novos carnês até que se conclua as análises relativas às hipóteses de prescrição e de cancelamento.

Art. 10 – Em todos os casos deverá ser observado se constam outros processos relacionados ao contribuinte fiscalizado que sejam correlatos ao assunto tratado. Havendo, se possível deverão ser apensados para compor a análise e posteriormente encerrados.

Art. 11 - O agente que proceder à alimentação do cadastro, deverá anotar no campo de "ocorrências" a observação "Cadastro alterado em xx/xx/xxxx", bem como constar descrição pormenorizada de quais alterações foram realizadas, inclusive se foi em razão da presente Ordem de Serviço, dentre quaisquer outras informações que sejam julgadas como necessárias.

Parágrafo Único – Quando se tratar dos casos das profissões previstas no artigo 64, §1º, item 4, deverá constar também em campo de observações, destacando a não incidência de ISS desde a alteração referida.

Art. 12 - Esta ordem de serviço entra em vigor imediatamente com publicação.

Art. 13 - Dê-se conhecimento imediatamente.

Barra do Piraí, 05 de novembro de 2024.

RÔMULO DUQUE FIGUEIREDO SOUZA
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

O Subsecretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.834 de 28 de novembro de 2023, em especial o artigo 8º, incisos XV, XX, XXIV, XXV, XXIX e artigo 9º, incisos I, II, IV e §2º:

Considerando a defasagem das informações dos cadastros municipais de todo o Departamento de Receitas Mobiliárias e Recuperação – DRM e a necessidade urgente de sua atualização objetivando prevenir falhas, dispêndio de recursos e cobranças indevidas;

Considerando a necessidade urgente de atualização dos cadastros municipais objetivando prevenir a confecção de carnês indevidos,

Considerando a importância de promover a confiável higidez dos lançamentos, bem como a fidedigna execução fiscal junto à Dívida Ativa Ajuizada;

Considerando as diversas vezes em que fora determinada a revisão cadastral verbalmente;

Considerando os múltiplos casos de cadastros que por anos sofrem lançamentos e nunca manifestaram no sentido de regularização, o que costuma ser indicativo de falha no cadastro ou inexistência do contribuinte, constituindo créditos de forma irregular;

Considerando a inocuidade resultante dos processos administrativos nº 12.435/2021 e 11.126/2014, que versam sobre a correção das informações cadastrais do DRM e tratam sobre diversos casos como os citados acima;

Considerando a devolução dos processos já referenciados ao DRM para as presentes providências;

Considerando a necessidade de prover economicidade de recursos materiais e humanos na produção e entrega de carnês referentes a contribuintes que se encontram com cadastro prejudicado por não dar baixa em suas inscrições ou por lançamentos indevidos;

Considerando os diversos casos de cancelamentos de créditos municipais constituídos indevidamente, constatados através de processos administrativos inaugurados pelos contribuintes que tem sido alvo das incorreções abordadas nesta;

Considerando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, corolários da Administração Pública, explícitos no caput do artigo 37, da Constituição Federal;

Considerando promover a justiça fiscal aos contribuintes.

Expeço a presente ordem de serviço:

ORDEM DE SERVIÇO 008 / SEMFAZ / 2024

CAPÍTULO I - DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

Art. 1º - Deverão ser revisados todos os cadastros referentes ao Departamento de Receita Mobiliária - DRM - que tenham inadimplência referente aos últimos 5 (cinco) anos ou mais de inatividade, inclusive englobando a não ocorrência de acordos neste período, o que é indicativo de algum problema, devendo estes serem devidamente listados para controle e submetidos aos procedimentos a seguir.

§1º - Cada divisão interna do DRM deverá ser responsável por suas revisões, diligências e, conseqüentemente, pelas atualizações, seja o DRM/FE, seja o DRM/ISS.

§2º - Os processos administrativos nº 12.435 / 2021 e nº 11.126 / 2014 também deverão ser minuciosamente revisados pelos seus responsáveis nos termos da presente ordem de serviço.

Art. 2º - Os CNPJs deverão ser consultados no site da Receita Federal e verificada sua situação, que deverá ser confrontada com a situação no cadastro municipal.

§1º - Consultado no site da Receita Federal o CNPJ, caso conste o campo "situação cadastral" como "Baixada", "Cancelada", "Inativa", "Inapta", "Extinta" ou similar: o cadastro municipal deverá ser baixado de ofício. O campo "data da situação cadastral" deverá ser considerado para que os débitos anteriores a ele sejam analisados quanto à prescrição e os a par-

tir dele quanto ao cancelamento, caso se enquadrem nestas hipóteses; §2º - Consultado no site da Receita Federal o CNPJ, caso conste o campo "situação cadastral" como "Suspenso" ou similar, o cadastro municipal deverá ser suspenso e deverá haver a verificação in loco a fim de constatar a real situação do estabelecimento.

§3º - Consultado no site da Receita Federal o CNPJ, caso conste o campo "situação cadastral" como "Ativa", "Regular" ou similar, ainda assim o cadastro municipal deverá ser suspenso em razão da inércia por 5 anos ou mais (conforme previsto no art. 1º, desta). Ato contínuo, deverão ser verificados os campos referentes ao endereço do estabelecimento e caso constate:

I. Que na Receita Federal / CNPJ consta endereço fora deste município: deverão ser cruzadas com as informações de endereço constantes no cadastro municipal e:

a. No caso de no cadastro municipal constar endereço em Barra do Piraí, ele deverá ser verificado in loco a fim de constatar a existência do estabelecimento;

b. No caso de no cadastro municipal constar endereço fora de Barra do Piraí: deverá ser comparado com constante no site da Receita Federal e também verificada a compatibilidade da atividade com o estabelecimento recolher neste município e ser sediado fora e:

1. Caso a atividade não seja compatível, deverá ser baixada a inscrição de ofício certificando estas razões e cancelados seus débitos, em acordo com os termos legais, considerando a incompatibilidade;

2. Caso seja compatível, deverá ser intimado o estabelecimento para prestar esclarecimentos e atualizar seus dados, observado se o endereço fora do município coincide nos cadastros da receita e do município, diligenciando ambos, se necessário.

II. Que na Receita Federal / CNPJ consta endereço neste município, deverão ser cruzadas com as informações de endereço constantes no cadastro municipal e:

a. No caso de em ambos cadastros constar o mesmo endereço, deverá haver a verificação in loco a fim de constatar a real situação do estabelecimento;

b. No caso que o endereço pareça ser o mesmo, mas conste incompleto em nosso sistema ou no CNPJ, nosso cadastro deverá ser complementado com todas informações possíveis e ser feita a verificação in loco a fim de constatar a real situação do estabelecimento;

c. No caso de em nosso cadastro constar endereço em Barra do Piraí, porém diferente da informação constante da consulta do CNPJ junto à Receita Federal, deverá ser feita a verificação in loco em ambos os endereços de Barra do Piraí, para constatar a real situação do estabelecimento e:

1. Caso o estabelecimento não exista atualmente, mas já tenha havido atividade, deverá ser certificado com todas as informações possíveis, inclusive comunicando órgãos oficiais e/ou colhendo informações com a vizinhança, a fim de analisar a eventual prescrição e cancelamento de débitos e baixa ou cancelamento da inscrição.

2. Caso o estabelecimento nunca tenha existido, deverá ser certificado com todas as informações possíveis, inclusive oficiando órgãos oficiais e colhendo informações com a vizinhança, a fim de analisar o cancelamento de débitos e baixa ou cancelamento de inscrição.

§4º - Em todos os casos, com base no disposto através do art. 1º desta Ordem de Serviço, os cadastros inicialmente deverão ser suspensos até a adoção de sua medida final mais adequada, seja baixa ou cancelamento da inscrição com a devida análise da situação dos créditos constituídos em favor do município.

CAPÍTULO II – DA COMPLEMENTAÇÃO DOS CADASTROS CONSTATADOS COMO ATIVOS

Art. 3º - Caso constate a atividade do fiscalizado, deverão ser devidamente atualizadas todas as informações referentes, com a finalidade de comunicação e lançamento regulares, em especial:

- I - Nome fantasia e nome empresarial do estabelecimento;
- II - Endereço completo;

- III - Ponto de referência;
- IV - E-mail do estabelecimento
- V - Telefone de contato do estabelecimento;
- VI - Nome(s) do(s) Responsável(eis);
- VII - CPF / CNPJ;
- VIII - Data(s) de nascimento do(s) responsável(eis);
- IX - Endereço de correspondência
- X - Telefone de contato;
- XI - e-mail do contato;
- XII - Nome do contador e seu e-mail;
- XIII - Qualquer outro dado que julgar necessário.

§1º - A fim de facilitar o adequado preenchimento das informações citadas nos incisos do caput deste artigo, em primeiro momento deverá ser utilizada uma Ficha de Atualização Cadastral (anexa à presente OS), sem prejuízo de notificação/intimação para apresentação de documentos ou outras razões;

§2º - Sempre que possível, o processo administrativo que apurar o fiscalizado deverá ser instruído com foto da faixa do local a fim de identificá-lo, bem como registrar a comprovação de sua existência;

§3º - O fiscalizado também deverá ser alvo quanto ao alvará de funcionamento e, nos casos em que identificar não possuir, deverão ser adotadas as medidas de praxe para a regularização;

§4º - Sempre que necessário, o presente procedimento também deverá dar ciência as outras pastas do município que precisem atuar na regularização do fiscalizado, a fim de que adotem as medidas que julgarem cabíveis, por exemplo, Secretaria de Ambiente e Vigilância Sanitária;

§5º - Sempre que necessário, o fiscalizado deverá ser notificado imediatamente para apresentar não apenas as informações descritas nos incisos do caput deste artigo, mas também para prestar documentações pertinentes, como ato constitutivo, registros fiscais e outros determinados pela lei que o fisco entender como necessários;

§6º - Toda comunicação com o fiscalizado deverá ser certificada nos autos e seu preposto devidamente identificado através de nome completo, matrícula (se houver) e CPF, inclusive quando se tratar de contato presencial, eletrônico ou telefônico. Nos casos de contato através de correio eletrônico, as cópias dos e-mails trocados também deverão compor os autos.

§7º - Nos casos em que seja negada a identificação ou o fornecimento dos dados requeridos, o agente deverá exarar certidão relatando a ocorrência para instrução dos autos e registrar quaisquer meios de identificação possíveis;

§8º - Se necessário, em último caso, os moradores ao redor deverão ser consultados sobre a existência do estabelecimento e/ou sobre há quanto tempo o mesmo não opera;

§9º - Caso constate que o fiscalizado não mais existe naquele local, sendo informado algum endereço diferente atribuído ao contribuinte, o mesmo deverá ser diligenciado com objetivo de prestar esclarecimentos;

§10 - Todos os dados colhidos e atualizados deverão ser devidamente inseridos no cadastro.

Art. 4º - Os cadastros que restarem como suspensos deverão ser alvo das verificações in loco, as quais deverão ser feitas no mínimo uma vez por semana, devidamente organizadas e agrupadas por proximidade / bairros, de modo a otimizar a verificação e gerar maior economicidade ao município.

Parágrafo Único - Caso haja programação prévia para fiscalização em uma determinada localidade, a verificação in loco aqui tratada preferencialmente será feita concomitante ao trabalho já agendado, devendo toda a produção de informação e constatação de fatos serem devidamente instruídas em processo administrativo específico e registrado em sistema, constando a devida referência como o número dos autos utilizados para a produção dos dados.

Art. 5º - Nos casos em que identifique que o fiscalizado deixou de existir há tempos, superado inclusive o prazo prescricional referente aos lançamentos ocorridos ou ao conhecimento de sua data de encerramento,

deverá certificar nos autos e analisar o cancelamento pela inexistência de higidez.

Art. 6º - O agente que proceder à alimentação do cadastro, deverá anotar no campo de "ocorrências" a observação "Cadastro alterado em xx/xx/xxxx", bem como constar descrição pormenorizada de quais alterações foram realizadas, inclusive se foi em razão da presente Ordem de Serviço, dentre quaisquer outras informações que sejam julgadas como necessárias.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Deverá ser feita uma planilha com a identificação dos cadastros que forem revisados, nela constando todas informações de controle necessárias a devida identificação, conforme a disponibilidade dos dados, como o número do processo administrativo, bem como a informação se foi baixado, cancelado ou está ativa.

Art. 8º - Para cada fiscalizado a ser verificado deverá ser efetuada pesquisa quanto a existência de processos no sistema solicitando inscrição, baixa/cancelamento de inscrição ou se consta pedido de cancelamento/prescrição de débitos, vez que podem conter informações importantes para atualização do cadastro, bem como serem aproveitados para atualização das informações e conclusão dos processos de apuração.

Art. 9º - Caso não constem processos relacionados como descrito no artigo 8º desta Ordem de Serviço, para cada fiscalizado a ser verificado deverá ser aberto um processo administrativo eletrônico específico a fim de instruí-lo individualmente de modo organizado e com o máximo de detalhes possível, haja vista eventual necessidade futura de decisão quanto aos débitos existentes.

§1º - Em todos os casos de averiguação com resultado positivo deverá ser utilizada a ficha anexa à presente Ordem de Serviço, a fim de padronizar o procedimento.

§2º - A ficha anexa à presente expõe um rol básico de importância para o procedimento de atualização do cadastro, objetivando criar padronização nos dados a serem buscados, entretanto não limita as possibilidades de informações a serem adquiridas, para tanto utilizando o campo de observações, ou até mesmo anexando novas vias de folhas com as informações obtidas ou relatos constatados.

Art. 10 – Em todos os casos em que seja constatada a atividade do fiscalizado, deverá ser aberto um processo administrativo específico para a instrução e atualização de suas informações, ainda que já conste na listagem dos processos administrativos nº 12.435/2021 e 11.126/2014, a fim de individualizar sua devida regularização e acompanhamento.

Parágrafo Único – Para fins de organização, deverão fazer remissão aos processos administrativos nº 12.435/2021 e 11.126/2014 naqueles processos que foram abertos e que constavam em suas listagens, entretanto sem necessidade de apensamento, procedendo ao seu andamento convencional.

Art. 11 – Durante as vistorias deste procedimento, caso constatem novos estabelecimentos que necessitem de regularização, deverão adotar as medidas fiscalizatórias de praxe para tal.

Art. 12 - Esta ordem de serviço entra em vigor imediatamente com sua publicação.

Art. 13 - Dê-se conhecimento imediatamente.

Barra do Piraí, 05 de novembro de 2024.

RÔMULO DUQUE FIGUEIREDO SOUZA
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - GABINETE**

ANEXO I

FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

(Nos termos da Ordem de Serviço nº 008/2024/SEMFAZ)

PROC. ESPECÍFICO Nº _____ INSCRIÇÃO Nº _____

PROC. Nº 12.435 / 2021 PROC. Nº 11.126 / 2014

SITUAÇÃO NO SISTEMA

NOME EMPRESARIAL

NOME FANTASIA

ENDEREÇO COMPLETO DO ESTABELECIMENTO

PONTO DE REFERÊNCIA

TELEFONE DO ESTABELECIMENTO:

E-MAIL DO ESTABELECIMENTO:

NOME DO RESPONSÁVEL

CPF / CNPJ

CNPJ DO ESTABELECIMENTO

DATA DE NASCIMENTO

TELEFONE DO RESPONSÁVEL

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

NOME DO CONTADOR

E-MAIL DO CONTADOR

OBSERVAÇÕES



EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

PARECER CME Nº04/2024
DE 2024.

BARRA DO PIRAI, 04 DE NOVEMBRO

**APROVA A PROPOSTA DO REFERENCIAL
CURRICULAR TECNOLOGIAS
EDUCACIONAIS
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.**

I - HISTÓRICO:

Em 07 de outubro de 2024, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou para apreciação e Parecer do Conselho Municipal de Educação uma solicitação de análise do Referencial Curricular de Tecnologias Educacionais, que atende às exigências da BNCC, especificamente o complemento de Computação na Educação Básica do município de Barra do Piraí, sendo esta solicitação encaminhada para a avaliação da Comissão de Planejamento, Legislação e Normas. Após leitura em reunião ordinária, a comissão se reuniu para estudar o complemento computação da BNCC, que atende exigências do Governo Federal.

II – VOTO DO RELATOR:

Considerando que o Município está atendendo através da prática já vigente, as exigências do documento, homologado pelo Ministério da Educação na Resolução nº 1, de 4 de outubro de 2022, que define como competências e habilidades que devem ser fornecidas aos estudantes ao longo de sua formação e que além disso, a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital, estando ainda de acordo com a realidade da Rede Municipal de Ensino, voto favoravelmente à aprovação da Política Municipal de Educação Integrada da Rede Municipal de Ensino do Município de Barra do Piraí, sendo esta solicitação encaminhada para a avaliação da Comissão de Planejamento, Legislação e Normas.



Roselane Cristina de Andrade Santos Silvério - **Relatora**

Barra do Piraí, 04 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS:

01- Roselane Cristina de Andrade Santos Silvério (**Relatora**)

02- Celma Regina Dias Santos Guedes

03- Simone de Lemos Ramos

04- Luiz Carlos Gomes

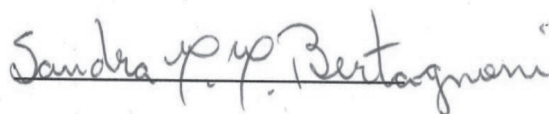
CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Planejamento, Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

CONCLUSÃO DA PLENÁRIA:

O presente parecer foi aprovado por unanimidade em 04 de novembro de 2024.

Barra do Piraí, 04 de novembro de 2024.



Sandra Maria de Melo Bertagnoni
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Processo nº: 19259/2024
 Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora lotada nesta Secretaria, Sra. LIDISLAINE ALBINO MOREIRA LEITE, matrícula nº 7546, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, a partir de novembro do corrente ano.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva; d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora LIDISLAINE ALBINO MOREIRA LEITE e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 05 de novembro de 2024.

Aimara da Silva de Castro
 Secretária Municipal de Educação
 Portaria nº 454/2024

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

A Comissão Permanente de Licitação, na forma do art. 51 do Decreto MUNICIPAL 401/2022, torna pública a nova previsão de data da licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE BUFFET – TIPO COQUETEL E ORNAMENTAÇÃO**, Processo Administrativo nº **239/2024**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº001/2024**, do tipo **Menor Preço**, e eventual retificação, que será realizada no **dia 19 de novembro de 2024, às 14:00 horas**, no site www.compras.gov.br, maiores informações pelo e-mail: licitacao@barradopirai.rj.leg.br.

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Limite para o credenciamento	19	11	2024	14h
Limite para o recebimento da proposta	19	11	2024	14 h
Data da realização do Pregão	19	11	2024	14h
Critério de Julgamento	Menor Preço			
Prazo para Impugnação/Esclarecimento	13/11/2024			
Data da publicação no D.O.E	06/11/2024			
Município de Barra do Piraí				
Número da licitação no portal	90001/2024			





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Barra do Piraí

EDITAL DE RETIFICAÇÃO E NOVA DATA

PREGÃO ELETRONICO:001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO:239/2024

OBJETO: Contratação de Buffet completo/coquetel e Ornamentação, conforme especificações no edital e seus anexos.

Adriana Lopes Barceleiro Correa, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Barra do Piraí, no uso das atribuições que lhe são inerentes, RETIFICA o Edital da Licitação acima epigrafada, conforme segue abaixo:

NO EDITAL:

Onde se lê:

1.1 – Da Sessão Publica

1.1.1 - A sessão pública será realizada no site www.compras.gov.br

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Limite para o credenciamento	13	11	2024	14h
Limite para o recebimento da proposta	13	11	2024	14 h
Data da realização do Pregão	13	11	2024	14h
Critério de Julgamento	Menor Preço			
Prazo para Impugnação/Esclarecimento	08/11/2024			
Data da publicação	30/10/2024			
Número da licitação no portal	90001/2024			

Leia-se:

1.1– Da Sessão Publica

1.1.1- A sessão pública será realizada no site www.compras.gov.br

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Limite para o credenciamento	19	11	2024	14h
Limite para o recebimento da proposta	19	11	2024	14 h
Data da realização do Pregão	19	11	2024	14h
Critério de Julgamento	Menor Preço			
Prazo para Impugnação/Esclarecimento	13/11/2024			
Data da publicação no D.O.E Município de Barra do Piraí	06/11/2024			
Número da licitação no portal	90001/2024			





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Barra do Piraí

Onde se lê:

15. DAS AMOSTRAS

- 15.1 Na fase de julgamento, o licitante provisoriamente vencedor do item I - Buffet/coquetel deverá apresentar AMOSTRA dos materiais descritos na especificação do objeto, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, diretamente a Comissão Avaliadora indicada pela Câmara Municipal de Barra do Piraí, em uma única etapa, de modo a aferir a adequação do produto ofertado às necessidades do evento, observando os seguintes parâmetros/critérios para julgamento: apresentação, sabor, aroma, tamanho/peso, cor e textura.
- 15.2 A proposta da licitante será desclassificada no caso de as amostras serem reprovadas, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo
- 15.3 A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação às amostras.

Leia-se:

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 15.1. Comprovação de aptidão para execução do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 15.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características iguais ou superiores ao objeto da presente licitação
- 15.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 15.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Barra do Piraí, 06 de novembro de 2024.

ADRIANA LOPES BARCELEIRO CORREA
– AGENTE DE CONTRATAÇÃO –

